



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1977 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 06 de Outubro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.676

de 6 de setembro de 2022.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa Empório da Tilápia Ltda."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 3.152/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa Empório da Tilápia Ltda. CNPJ:38.263.267/0001-44 e Inscrição Estadual nº 224.294.024.111 os lotes de terrenos denominados 122, 123 e 124, Quadra 10, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, Matrículas nº 55.298, 55.299 e 55.300 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

"LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 122, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o lote 121; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o lote 123; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 127; encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados. Matrícula 55.298 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca."

"LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 123, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o lote 122; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o lote 124; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 126; encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados. Matrícula 55.299 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca."

"LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 124, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 9,16 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o lote 123; do lado direito em curva de concordância entre as Ruas E e C mede 18,63 metros, daí segue em linha reta e mede 38,22 metros, confrontando com a Rua C; e na linha do fundo mede 21,53 metros e confronta com o lote 125; encerrando uma área de 1.032,02 metros quadrados. Matrícula 55.300 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária, para

fabricação de conservas de peixe, crustáceos e moluscos, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 6 de setembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1977 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 06 de Outubro de 2022

2



Prefeitura Municipal de Botucatu

CEMITÉRIO “PORTAL DAS CRUZES”

Botucatu, 30 de Setembro de 2022.

EDITAL

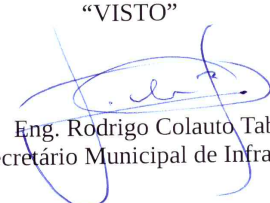
Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal, de **Botucatu** “**Portal das Cruzes**”, no uso de suas atribuições legais, notifica os **familiares interessados** que terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do Jazigo nº 14, Quadra 05, Rua PT02, registrado em nome da **Família de JULIA MARIA**.

Decorrido o prazo citado acima, será dado **AUTORIZAÇÃO de USO E CONSERVAÇÃO** para **Família da senhora LUCILENE MARIA EBURNEO LOUREÇON**, para **Família da senhora ISADORA EBURNEO LOURENÇON**, para a **Família da senhora JULIANA DA CUNHA CARVALHO WINCKLER**, para a **Família do senhor RAFAEL EBURNEO**.



Paulo Alves de Melo
Administrador de Cemitérios

“VISTO”



Eng. Rodrigo Colauto Taborda
Secretário Municipal de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1977 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 06 de Outubro de 2022

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 055 de 04 de outubro de 2022



(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa dos Vereadores Elias Marcelo Sleiman, Rodrigo Rodrigues, Luiz Aurélio Pagani, Silvio dos Santos, Alessandra Lucchesi de Oliveira e Erika Cristina Liao Tiago)

“Acrescenta o artigo 111-A na Lei Orgânica do Município de Botucatu, para instituir o orçamento impositivo”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, de acordo com parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 111-A na Lei Orgânica do Município de Botucatu:

“Art 111-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

§4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares, podendo ter indicações conjuntas para um mesmo objetivo.

§5º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica.

§6º Para fins de cumprimento do disposto no §1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1W3X-549B-R6RA-ZCAG
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1977 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 06 de Outubro de 2022

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Vereador **RODRIGO RODRIGUES**
Presidente

Vereador **LUIZ AURÉLIO PAGANI**
1º Secretário

Vereador **ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**
2º Secretário

Publicada na mesma data.

A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1W3X-549B-R6RA-ZCAG
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1977 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 06 de Outubro de 2022

5



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=1W3X549BR6RAZCAG>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 1W3X-549B-R6RA-ZCAG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1W3X-549B-R6RA-ZCAG
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>

Câmara Municipal de Botucatu, 4 de outubro de 2022

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.